



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 07 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 07/12/2021

Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Presidente

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 107/2021, de 07 de dezembro de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto contempla a abertura de Crédito Suplementar para fazer frente as despesas da Educação tendo em vista o cumprimento dos 25%, referente aos gastos com recursos próprios.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

				Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação					
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES			
	1.100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA			
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1.728.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
112	1.728.01.11	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		1.110	9.800.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					9.800.000,00

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Paulo Kenji Sasaki
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 121

Recebido em 07 de 12 de 2021

Prazo Venc. em 07 de 12 de 2021

Recebido por *[Handwritten signature]*

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em *[Handwritten signature]*
Secretaria Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

121
PROJETO DE LEI Nº 107
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais); para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.01 - Educação Infantil - Pré-escola

12.365.2002.2025 - Manutenção da Educação Infantil - Creches

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
152	02.09.01	12.365.2002.2025	3.3.90.30	1.210	300.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					300.000,00

II - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.02 - Educação Infantil - Creches

12.365.2001.2033 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
163	02.09.02	12.365.2001.2033	3.3.90.30	1.210	700.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					700.000,00

III - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 - Ensino Fundamental

12.361.2003.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
185	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.30	1.220	1.600.000,00
188	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.39	1.220	3.800.000,00
192	02.09.03	12.361.2003.2028	4.4.90.51	1.220	2.000.000,00
195	02.09.03	12.361.2003.2028	4.4.90.52	1.220	1.400.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					8.800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS					9.800.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

					Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação						
Ficha	1.000.00.00		RECEITAS CORRENTES			
	1.100.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA			
	1.700.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	1.728.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			
112	1.728.01.11		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		1.110	9.800.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					9.800.000,00	

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

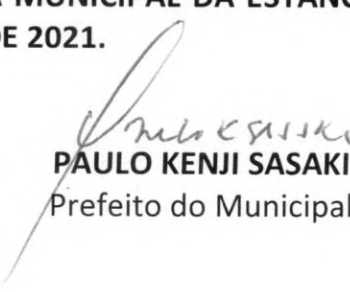
Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

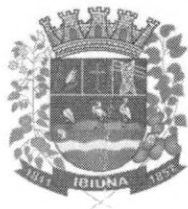
Art. 6º - O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4320/64, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0 - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERC. - PJ	3.800.000,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	6.400.000,00	0,00	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPTOS. E MAT. PERMANENTE	1.400.000,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	3.400.000,00	0,00	0,00
TOTAL	9.800.000,00	0,00	0,00

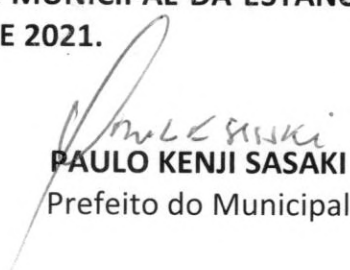
2.0 - DECLARAÇÃO

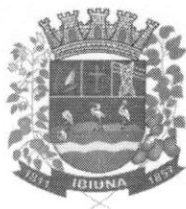
PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, forma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MAIS EXPRESSIVO

EX. 2021

ICMS

1.7.2.8.01.1.1.00.000 COTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL FICHA -112	Valor Previsto	44.590.000,00
	Valor Atualizado	44.590.000,00
	Valor previsto até novembro	40.857.817,00
	Valor arrecadado até novembro	56.361.318,35
	Média Arrecadação	5.123.756,21
	Estimativa p/1 mês	5.123.756,21
	Tendência Excesso	16.895.074,56
	Utilizado por esta Lei	9.800.000,00

Fonte: 01 Tesouro

Valor do Excesso até novembro

15.503.501,35



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de dezembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2021

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Handwritten signature and initials, possibly "R109".

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 119 de 2021 que "Dispõe sobre denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 120 de 2021 que "Institui a taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Ibiúna – Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, autoriza a realização de cobrança por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 122 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 124 de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Colégio, neste Município e Comarca de Ibiúna – SP., necessária para a implantação de uma Creche, e dá outras providências.";

Handwritten mark, possibly a circle with a dot.

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 127 de 2021 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Four handwritten signatures at the bottom of the page.

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 que "Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar o Centro de Referência de Assistência Social no Centro de Ibiúna, prestando uma justa homenagem ao Sr. Elizeu Marcicano, ilustre Senhor que relevantes serviços prestou em nossa cidade, cidadão exemplar de currículo justo e reputação ilibada, de família conhecida e muito estimada;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação da taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos que se mostra necessária no município em razão da necessidade de fomentação de receita a fim de custear os serviços considerados essenciais, e que devem ser realizados sem interrupções, com a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visto que o Município de Ibiúna integra a Região Metropolitana de Sorocaba -RMS;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Pré-Escola, Manutenção da Educação Infantil - Creches; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Creches, Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Fundamental, sendo os recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências do Estado, Cota-Parte do ICMS – Principal, sendo a aprovação necessária para que o município de Ibiúna cumpra a obrigatoriedade dos 25% das despesas de educação, referente aos gastos com recursos próprios;

Considerando que a alteração proposta ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, que tratou da denominação de alameda localizada no Bairro Capim Azedo, que homenageou a Sra. Eunice Moreira, corrija a descrição, que na época não constou a largura da mesma de 7,20 metros (sete metros e vinte), com a extensão de 365,00 metros (trezentos e sessenta e cinco metros) de comprimento, e, com a correção proposta facilitar o cadastro e localização das residências existentes em toda a extensão da rua junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone, não modificando o mérito da proposição original, pois continuará com o nome de cidadã de currículo justo e relevante;

Almo. ger.

[Assinatura]

Paulo Jr

[Assinatura]

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Ibiúna - Manutenção do Hospital Municipal, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) decorrente do recebimento de Outras Transferências da União – Recursos para combate ao Coronavírus, e a aprovação necessária para que o município de Ibiúna faça frente as despesas de custeio de ações da Covid-19, conforme a MP 1.062 de 09/08/2021 – SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a aquisição de área para a construção de uma Creche Municipal, equipamento público necessário para suprir a demanda de vagas escolares, atendendo desta maneira as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando o congelamento dos valores relativos ao lançamento do IPTU para o exercício de 2022, respeitando a capacidade financeira dos municípios, bem como respeitando o atual momento político-financeiro do país;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima, conforme justificado acima;

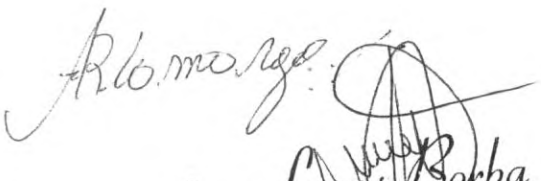
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 128 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

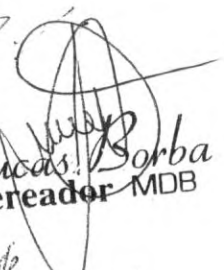
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

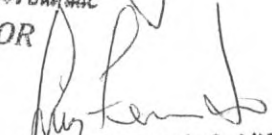

Paulinho Dias
Presidente


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843


Fausto Dourado
Vereador


Devenir Cândido de Andrade
VEREADOR


Lucas Borba
Vereador - MDB


LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 121 de 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Pré-Escola, Manutenção da Educação Infantil - Creches; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Creches, Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Fundamental. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências do Estado, Cota-Parte do ICMS – Principal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 1º. e 2º. os recursos serão para a suplementação da Manutenção da Educação Infantil – Creches ficha 152, unidade orçamentária 02.09.01, funcional programática 12.365.2002.2025, natureza de despesa 3.3.90.30, destinação recurso 1.210 R\$ 300.000,00; Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola ficha 163, unidade orçamentária 02.09.02, funcional programática 12.365.2001.2033, natureza de despesa 3.3.90.30, destinação recurso 1.210 R\$ 700.000,00; e Manutenção do Ensino Fundamental ficha 185, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2028, natureza de despesa



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3.3.90.30, destinação recurso 1.220 R\$ 1.600.000,00, ficha 188, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2028, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 1.220 R\$ 3.800.000,00, ficha 192, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2028, natureza de despesa 4.4.90.51, destinação recurso 1.220 R\$ 2.000.000,00 e ficha 195, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2028, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 1.220 R\$ 1.400.000,00; e conforme disposto no artigo 3º. os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências do Estado, Cota-Parte do ICMS – Principal no valor total de R\$ 9.800.000,00.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna cumpra as despesas dos 25% obrigatórios referente aos gastos com recursos próprios na Educação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 103/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.01 - Educação Infantil - Pré-escola

12.365.2002.2025 - Manutenção da Educação Infantil – Creches

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
152	02.09.01	12.365.2002.2025	3.3.90.30	1.210	300.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					300.000,00

II - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.02 - Educação Infantil - Creches

12.365.2001.2033 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
163	02.09.02	12.365.2001.2033	3.3.90.30	1.210	700.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					700.000,00

III - 02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 - Ensino Fundamental

12.361.2003.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
185	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.30	1.220	1.600.000,00
188	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.39	1.220	3.800.000,00

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

192	02.09.03	12.361.2003.2028	4.4.90.51	1.220	2.000.000,00
195	02.09.03	12.361.2003.2028	4.4.90.52	1.220	1.400.000,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					8.800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS					9.800.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação				
Ficha				
	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1.100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA		
	1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	1.728.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		
112	1.728.01.11	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.110	9.800.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				9.800.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4320/64, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2021.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 103/2021

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0 - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.600.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERC. - PJ	3.800.000,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	6.400.000,00	0,00	0,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52 - EQUIPTOS. E MAT. PERMANENTE	1.400.000,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	3.400.000,00	0,00	0,00
TOTAL	9.800.000,00	0,00	0,00

2.0 - DECLARAÇÃO

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, forma a presente declaração.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 103/2021

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MAIS EXPRESSIVO **EX. 2021**

ICMS

1.7.2.8.01.1.1.00.000 COTA PARTE DO ICMS - PRINCIPAL FICHA -112	Valor Previsto	44.590.000,00
	Valor Atualizado	44.590.000,00
	Valor previsto até novembro	40.857.817,00
	Valor arrecadado até novembro	56.361.318,35
	Média Arrecadação	5.123.756,21
	Estimativa p/1 mês	5.123.756,21
	Tendência Excesso	16.895.074,56
	Utilizado por esta Lei	9.800.000,00

Fonte: 01 Tesouro	
Valor do Excesso até novembro	15.503.501,35



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 488/2021

Ibiúna, 15 de dezembro de 2021.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 103/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 107, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 121 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi em 15/12/21
Khemillyn



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal pelo sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 121 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico ainda que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 em discussão e votação pelo sistema eletrônico o Projeto de Lei nº. 121 de 2021, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 121 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 103/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 488/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2021.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO